RECURSO ESPECIAL Nº 1.799.461 - SP (2019/0024342-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR	:	FRANCISCO DE ASSIS CORREIA E OUTRO(S) - SP222207
RECORRIDO	:	PATRICIO VALENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	MÁRCIO FERNANDES DA SILVA - SP184777
		GUSTAVO TOURRUCOO ALVES E OUTRO(S) - SP297775

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL. AÇÃO TRUCULENTA DA GUARDA MUNICIPAL. EXCESSOS E EXTRAPOLAÇÃO DO ESTRITO DEVER LEGAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. *PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE*. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fl. 180, e-STJ): "Presente, pois, o nexo causal entre o dano e o comportamento dos guardas, a ensejar a responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 6º, da Constituição Federal), bem como o dano moral pela humilhação, vexame e dor a que foi submetida a vítima. Nesta linha, leciona Yussef Cahali: (...)".

2. Para modificar o entendimento firmado no acórdão recorrido, afastando o consignado no acórdão *a quo* de que houve nexo causal entre o dano e o comportamento dos guardas, bem como a caracterização de dano moral, seria necessário exceder as razões naquele colacionadas, o que demanda incursão no contexto fático-probatório dos autos, vedada em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.

3. Quanto ao valor da condenação, para aferir a proporcionalidade do *quantum* de indenização por danos morais decorrentes de responsabilidade civil, é preciso exceder as razões colacionadas no acórdão vergastado, o que demanda incursão no contexto fático-probatório dos autos, vedada em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ.

4. Ademais, o STJ consolidou o entendimento de que o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado nesta instância quando se mostrar ínfimo ou exagerado, o que não ocorre *in casu*.

5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes,

Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 06 de junho de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator